

## RESOLUÇÃO CA/CU Nº 079/2021

Reformula a regulamentação que dispõe sobre o NAC – Núcleo de acessibilidade da UEL.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal da República Federativa do Brasil, de 1988, em seu artigo 208, inciso III, dispõe que é dever do Estado garantir atendimento educacional especializado a portadores de deficiência preferencialmente na rede regular de ensino;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva Inclusiva do Ministério da Educação, apresentada em 07/01/2008 e aprovada, por meio de emenda constitucional, a convenção da ONU sobre os direitos das pessoas com deficiência bem como a legislação federal em vigor referente ao portador de necessidade educacional especial;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 20.443, de 17/12/20, que dispõe sobre o ingresso de pessoas portadoras de deficiência nas instituições estaduais de educação superior e instituições estaduais de ensino técnico;

CONSIDERANDO as condições de acessibilidade e permanência no ensino superior dos portadores de necessidades educacionais especiais, sinalizadas na Portaria MEC nº 3.284, de 07/11/03, que são levadas em consideração nas avaliações das Instituições de Ensino Superior promovidas por este Ministério;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.146, de 06/07/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)

CONSIDERANDO a Lei nº 18.419, de 07/01/2015 que estabelece o Estatuto da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO o Art. 22 do Estatuto e o Art. 41 do Regimento Geral desta universidade, ambos alterados pela Resolução CU nº 0187, de 06/12/07, que asseguram a concessão de tratamento acadêmico adequado e especializado aos estudantes portadores de necessidades especiais;

CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 5.296, de 02/12/04, que regulamenta a Política Nacional para a Integração da

Pessoa Portadora de Deficiência;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 7.611, de 17/11/11, que dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências.

OS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E UNIVERSITÁRIO aprovaram e eu, Vice-Reitor, sanciono a seguinte Resolução.

Art. 1º O PROENE – Núcleo de Acessibilidade da UEL – visando adequar a sua denominação aos objetivos, ações empreendidas e serviços prestados, passa a denominar se NAC – Núcleo de Acessibilidade da UEL, vinculado administrativamente à Pró Reitoria de Graduação – PROGRAD e academicamente às Diretorias de Apoio à Ação Pedagógica/ PROGRAD e de Pós-Graduação/ PROPPG, conforme vinculação de matrícula do estudante.

Parágrafo único. Pedagogicamente o NAC organizará as ações de atendimento educacional especializado (AEE) com os Colegiados de Curso no caso de estudantes da Graduação e com os Coordenadores de Curso no caso de estudantes da Pós-Graduação.

Art. 2º O NAC – Núcleo de Acessibilidade da UEL destina-se aos estudantes de graduação e pós-graduação público-alvo da educação especial, atendendo ao princípio da preservação dos seus direitos, mediante a equiparação de oportunidades para que possam manifestar seu potencial nos aspectos de autonomia pessoal, adequação social e desempenho acadêmico.

Art. 3º Poderão ser usuários do NAC – Núcleo de Acessibilidade da UEL os estudantes descritos como clientela de Educação Especial pelo Ministério da Educação e Cultura - MEC.

§ 1º O estudante que deseja solicitar Educação Especial pode informar sua condição na matrícula, renovação de matrícula ou em qualquer tempo ao longo da graduação ou pós-graduação por meio de formulário específico disponível no site do NAC.

§ 2º Estudantes em tratamentos de saúde podem requerer AEE e poderão ser acompanhados caso apresentem demanda de atendimento didático-pedagógico diferenciado.

Art. 4º O NAC – Núcleo de Acessibilidade da UEL será constituído por elementos indicados pelas respectivas unidades de origem, e designados em portaria expedida pelo Reitor, conforme abaixo explicitado:



- I- 01 docente do Departamento de Educação desta Instituição, com formação ou experiência da área de Educação Especial, com carga horária mínima de 8h;
- II- 01 docente do Curso de Psicologia, com formação ou experiência da área de Educação Especial, com carga horária mínima de 8h;
- III - 01 psicólogo, agente universitário, com atuação em Psicologia Escolar e formação ou experiência na área de educação especial com carga horária semanal de 40 horas;
- IV - 01 pedagogo, agente universitário, com formação ou experiência da área de Educação Especial, com carga horária semanal de 40 horas;
- V - tradutores intérpretes de Língua Brasileira de Sinais (Libras).

§ 1º O mandato dos membros do NAC será de dois anos, permitida recondução ou substituição indicada pela unidade de origem.

§ 2º A equipe do NAC se reunirá semanalmente para reunião ordinária, e de forma extraordinária sempre que necessário.

§ 3º Docentes e agentes universitários desta instituição e não especificados no Art. 4º, por até 2 anos e carga horária mínima de 8 horas semanais, mediante solicitação ao NAC e com carga horária aprovada na unidade de origem, podem fazer parte do Núcleo de Acessibilidade na condição de colaboradores.

§ 4º Outros profissionais especializados, como estagiários ou bolsistas recém-formados (bolsa-auxílio) mediante demanda específica de atendimento educacional, podem ser requisitados para atuarem com carga horária de 30 horas semanais.

§ 5º Os colaboradores do NAC devem participar de reuniões, quando solicitados.

Art. 5º O NAC – Núcleo de Acessibilidade da UEL terá um coordenador escolhido dentre de seus integrantes, que manifeste interesse e propostas para a função e seja eleito pelos pares para um período de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido.

Parágrafo único. No ato da eleição deverá ser eleito ou indicado um vice coordenador.

Art. 6º Compete ao Coordenador do NAC:



- I- cumprir e fazer cumprir as diretrizes estabelecidas para a Educação Especial na Instituição;
- II- solicitar, quando necessário, às instâncias pertinentes a aquisição de materiais e recursos de tecnologia assistiva;
- III- recomendar a remoção de barreiras arquitetônicas, de locomoção, de mobiliários, entre outras barreiras indicadas pelos estudantes com deficiência;
- IV- articular a proposição/implementação de políticas de educação especial na UEL;
- IV- acompanhar o trabalho da equipe do NAC;
- V- elaborar as pautas de reuniões;
- VI- receber as solicitações de AEE e encaminhar para agendamento de entrevista inicial;
- VII- dar parecer nos processos relacionados ao NAC;
- IX- elaborar e enviar os ofícios do NAC;
- X- organizar o relatório anual das atividades realizadas;
- XI- representar o NAC nas instâncias internas e externas.

Art. 7º Compete ao Vice Coordenador do NAC:

- I- Coordenar o Núcleo na ausência do coordenador;
- II- Auxiliar o coordenador nas atividades de gestão do NAC;

Art. 8º Ao NAC – Núcleo de Acessibilidade da UEL caberá oferecer o Atendimento Educacional Especializado (AEE) por meio das seguintes ações:

- I - identificar as necessidades educacionais especiais dos estudantes que solicitam o acompanhamento e avaliar a indicação de procedimentos especializados conforme legislação vigente;
- II - cadastrar estudantes público-alvo da educação especial e sugerir procedimentos e apoios educacionais especializados aos respectivos Colegiados de Curso e coordenadores das demais atividades que abrangem os estudantes acompanhados, para a equiparação de oportunidades no seu processo de ensino e aprendizagem, bem como socialização e comunicação no contexto acadêmico e universitário;
- III - orientar os docentes em relação ao atendimento educacional especializado dos estudantes com necessidades educacionais especiais;
- IV - realizar o acompanhamento dos casos para avaliação, providências e informação às respectivas instâncias;
- V - desenvolver ações de Acessibilidade junto à comunidade universitária;
- VI - propor cursos e eventos para formação continuada de recursos humanos da Instituição, na área de Educação Especial;



- VII - assessorar os coordenadores de projetos de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidos junto aos estudantes com necessidades educacionais especiais; VIII - solicitar às instâncias pertinentes a aquisição de materiais e equipamentos de acessibilidade, bem como a remoção de barreiras arquitetônicas, de locomoção, de mobiliários, entre outros;
- IX - articular intersetorialmente a proposição/ implementação de políticas públicas de inclusão na UEL;
- X - manter em circulação um veículo de divulgação interna de atitudes e comportamentos propícios frente à diversidades;
- XI - disponibilizar orientações em relação ao atendimento educacional especializado dos estudantes que apresentam necessidades educacionais especiais;
- XII- assessorar coordenadores de evento sobre condições de acessibilidade que deverão ser previstas e providenciadas no que se refere à acessibilidade dos convidados, participantes e ouvintes;
- XIII - participar de comissões internas e da sociedade civil relacionadas à temática da pessoa com deficiência;
- XIV - oferecer outras atividades relacionadas ao AEE conforme orientação dos órgãos competentes na modalidade de Educação Especial.

Art. 9º Para as ações do NAC – Núcleo de Acessibilidade da UEL, a PROGRAD e a PROPPG garantirão os apoios técnico-administrativos e a mediação com os Colegiados e Coordenações de Cursos de Graduação e Pós-Graduação, bem como as demais unidades envolvidas desta Universidade, que se fizerem necessários.

Parágrafo único. Todos os organismos da estrutura da UEL podem ser instâncias de apoio às ações do NAC.

Art. 10. O término do atendimento ao estudante pelo NAC – Núcleo de Acessibilidade da UEL – poderá se dar:

- I- pelo encerramento: na ocasião da conclusão do curso, cancelamento ou desistência da matrícula; quando ele não mais apresentar as dificuldades ou limitações no âmbito do ensino aprendizagem que demandam procedimentos e apoios especializados por parte da instituição;
- II– pelo desligamento: quando ele não atender às orientações, solicitações e contatos da equipe.

Parágrafo único. Durante o trancamento de matrícula o AEE também fica suspenso.



- Art. 11. Para melhor desempenho do NAC poderão ser convidadas pessoas com notório conhecimento, com o objetivo de prestar assessoramento em assuntos específicos.
- Art. 12. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela equipe do NAC e PROGRAD ou PROPPG conforme matrícula do estudante.
- Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 01 de outubro de 2021



Prof. Dr. Décio Sabbatini Barbosa

*Vice-Reitor*